



LEI N.º 218/03

DE 15 DE dezembro DE 2003

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de moradia popular, órgão de caráter deliberativo, com finalidade de, em conjunto com a comunidade, elaborar e implementar os programas nas áreas de habilitação saneamento e promoção humana, em conformidade com as diretrizes constantes do plano diretor, quando de sua aprovação, e da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**Parágrafo Único** – O Conselho responderá pela gestão do Patrimônio do FIN-MORAR – Fundo de Incentivo à Construção de Moradia Popular, a ele vinculado.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

- I – Elaborar e aprovar os programas anuais de moradia popular;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III – Emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, especialmente quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do FIN-MORAR;
- IV – Convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habilitação, que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho;
- V – Estabelecer limites máximos de funcionamento, a títulos oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do FIN-MORAR;
- VI – Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

**PUBLICAÇÃO**  
ED. 66 DE: 31/12/03  
**JORNAL:** Mercurius  
**PÁGINA:** 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FIN-MORAR;

VIII – Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao FIN-MORAR aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade em sua aplicação;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Conselho será constituído pelos membros a seguir relacionados, e respectivos suplentes;

I – Representante da Secretária Municipal de Ação Social;

II – Representante da Secretária Municipal de Finanças;

III – Representante da Secretária Municipal de Planejamento;

IV – Representante da Secretária Municipal de Transporte e Obras Públicas;

V – Representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – Representante da FRAMS;

VII – Representante do CREA - Itaguaí;

VIII – Representante das Igrejas Evangélicas de Seropédica;

IX – Representante das Igrejas Católicas de Seropédica.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu Presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas com a regulamentação desta Lei.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, sendo exercido gratuitamente e considerado como exercício de alta relevância.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
**PREFEITO**